



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TABAÍ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro B-6 de Registro de Títulos e Documentos, às folhas 108, sob nº 521, em data de 13 de novembro de 2023, encontra-se registrado a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** (assinada eletronicamente via Certificados Digitais padrão ICP-Brasil), cujo teor é o seguinte:

DocuSign Envelope ID: 7CD595ED-8374-4ADC-9E00-008A52D83E10

BRDE
BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Lei nº 10.931 de 02/08/2004

RS-80.141

BNDES/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10

Emitente(s):

Município de Tabai

CNPJ: 01.615.515/0001-69

Vencimento: **15/09/2033**

Valor: **R\$ 5.000.000,00**

1 - Em 15/09/2033 pagarei em moeda corrente, conforme cláusula "Forma de Pagamento" adiante, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Uruguai nº 155, 4º andar e agência nesta capital, na Rua Uruguai, nº 155 ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** acrescida dos encargos e acessórios devidos, previstos nesta cédula, valor do crédito deferido para utilização única e exclusivamente no projeto aprovado, na forma do Anexo I - Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicações dos Recursos.

2 - FINALIDADE: Pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo a drenagem e sinalização viária, de dois trechos da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, totalizando uma extensão de 2 km e uma área de 28.000 m².

3 - DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/Finame e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o **BRDE** e o **BNDES/Finame** e após cumpridas as "Condições de Utilização dos Recursos" e as "Condições Especiais", caso existentes.

PREÂMBULO

4 - DOCUMENTOS APROBATÓRIOS

4.1 Número do Contrato **BNDES:** 44009429427

4.2 Decisão BRDE nº: 203263 Data: 25/04/2023

5 - VALOR DO CRÉDITO: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC), celebrado entre o Sistema BNDES e **BRDE**.

5.1 Crédito no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

6 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos serão utilizados conforme disposto

fl 1 / 27

Quvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020

continua na próxima folha



no Anexo I - Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos, desta cédula, após cumpridas as condições previstas na cláusula "CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS".

7 - ENCARGOS E TARIFAS

7.1 - JUROS: 6,04% (seis inteiros e quatro centésimos por cento), ao ano, acima da Taxa SELIC, sendo:

I - a serem cobrados ao **BRDE** pelo Sistema BNDES: 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil e,

II - a serem cobrados da **EMITENTE** pelo **BRDE**: 4,00% (quatro por cento) ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o item FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS.

III - a serem cobrados da **EMITENTE** pelo **BRDE**: 0,19% (dezenove centésimos por cento) referente à Sobretaxa Fixa SELIC, divulgada pelo **BNDES**, vigente na data da contratação, de acordo com o item FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS.

7.2 - Tarifa de Análise: 0,4% do valor do crédito.

7.3 - Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: 0,4% do valor do crédito.

7.4 - Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral: conforme cláusula "Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral", adiante.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

Na Carência:	Juros exigíveis trimestralmente
Na Amortização:	Principal e juros exigíveis mensalmente
Prazo de Carência:	24 meses
Prazo de Amortização:	96 meses
Total:	120 meses

1ª parcela ou capitalização de Juros:	15/12/2023
Última parcela ou capitalização de Juros na Carência:	15/09/2025
1ª parcela de Amortização:	15/10/2025
Última parcela de Amortização:	15/09/2033

9 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO



9.1 - GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO: Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 1.991, de 02 de dezembro de 2021, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação – ICMS, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

9.1.1 - O EMITENTE nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente nas contas bancárias previstas na Cláusula “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA”, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretroatável, tudo conforme Cláusula “Outorga de Procuração”, adiante.

9.1.2 - O BRDE poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, encargos, acessórios, tributos, tarifas de serviços e demais despesas, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS.

9.1.3 - As parcelas dos recursos do Erário Municipal que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BARRISUL, de titularidade do **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula “INADIMPLEMENTO”.

9.1.4 - Outorga de Procuração: Para efeitos do disposto na Cláusula “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE” e para efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados nas contas corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes do presente cédula.

9.2 - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE: na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas o **EMITENTE** dá ao **BRDE**, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS) que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e demais despesas e encargos acessórios de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta corrente número 04.016300-00 da agência 0950 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS), podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o **EMITENTE** a manter, na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

10 - CERTIDÕES: O **EMITENTE** apresentou as seguintes certidões e certificados:

fl 3 / 27



Documento	Orgão	Emissão	Validade	Identificador
CND Conjunta Federal	RFB/PGFN	31/08/2023	27/02/2024	C6EB.782C.33E3.D3ED
CR FGTS	CEF	20/08/2023	18/09/2023	2023082000340619128447
CNDT	JT	31/08/2023	27/02/2024	45159594/2023
TCE/RS - LRF	TCE/RS	18/08/2023	31/01/2024	7901/2023
TCE/RS - Art. 167-A	TCE/RS	03/08/2023	30/09/2023	7340/2023
CRP	MPS	17/08/2023	13/02/2024	981016-222827
CAGE	SEFAZ/RS	31/08/2023	18/09/2023	437/2023
Licença Ambiental	Depto. Mun. Meio Ambiente	24/05/2023	24/05/2025	012/2023-LPI
Licença Ambiental	Depto. Mun. Meio Ambiente	24/05/2023	24/05/2025	013/2023-LPI
RAIS	MTE	30/03/2023	N/A	047.0241.1314.792-25
CAUC	STI	04/09/2023	N/A	S/N
Consulta Consolidada	TCU	04/09/2023	N/A	N/A
Adimplência Precatórios	TJ/RS	04/09/2023	N/A	S/N
CADIP	SISBACEN	04/09/2023	N/A	N/A
SAHEM	STN	04/09/2023	N/A	S/N
Lista de Trabalho Escravo	MT	04/09/2023	N/A	N/A
Lista de Sanções	CSNU	04/09/2023	N/A	N/A

11 - AUTORIZAÇÕES:

APROVAÇÃO DA STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	Processo nº PVL02.001209/2023-75 . Ofício Autorizativo AGPOA-2023/0042 de 31/08/2023.
---	--

CONDIÇÕES GERAIS

12 - FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS: Os juros compreendem o somatório do custo financeiro, das remunerações do **BRDE** e do **BNDÉS** e da sobretaxa fixa SELIC.



12.1 - Os juros são devidos à taxa referida na cláusula "JUROS" do preâmbulo ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

- J* = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;
Sp = saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

- TaxaJuros* = Indicada no Item "JUROS"
DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.
FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic}_L]$$

Em que:

número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

- n_{Selic}* = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

T_{Selic}_L

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), **defasada de 10 (dez) dias úteis** em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

$Selic_L$

12.2 - Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

12.3 - A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

12.4 - No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento Contratual, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo **BRDE** quanto pela **EMITENTE**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no item abaixo.

12.5 - Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o item anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema **BNDDES** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, ao **BRDE** comunicará a alteração por escrito, à **EMITENTE**.

12.6 - O montante apurado, nos termos acima, será exigível na periodicidade indicada no Item "FORMA DE PAGAMENTO", juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no item "Vencimento em Dias Feriados".

13 - EXIGIBILIDADE DOS JUROS: Durante a fase de carência, se houver, o montante apurado será devido nas datas e periodicidades previstas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". Durante a fase de amortização, os juros serão devidos juntamente com as prestações do



principal, e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto na cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

14 - INADIMPLEMENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre todos os valores em atraso, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, e a atualização monetária calculada "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo.

14.1 - VENCIMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

14.2 - Índice negativo: Para fins de inadimplemento, eventual índice negativo de atualização monetária será considerado no cálculo da atualização, desde que não implique redução do valor nominal da prestação, caso em que o valor nominal da prestação prevalecerá.

14.3 - MULTA DE INADIMPLEMENTO: O BRDE terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

14.4 - MULTA POR INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO: Conforme disposto no artigo 39 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, a(o) **EMITENTE**, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, para cada obrigação inadimplida, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor liberado pelo BNDES/FINAME para esta operação de crédito, montante que será atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) desde a data de liberação dos recursos até a data fixada pelo BRDE para o seu pagamento.

14.4.1 - A multa a que se refere o subitem acima, incidirá a partir do dia fixado pelo BRDE, em suas normas regulamentares e nesta cédula, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data: a) do cumprimento tardio da obrigação; b) fixada em decisão do BRDE, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou c) da declaração do vencimento antecipado da cédula.

14.4.2 - No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o subitem acima, será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

14.4.3 - Na hipótese de inadimplemento de obrigação de **INTERVENIENTE**, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos nesta cláusula.

15 - TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

15.1 - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: São de responsabilidade da(o) **EMITENTE** os

fl 7 / 27



tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, todas as demais despesas relacionadas ou dela decorrentes, bem como as cobradas pelo BNDES para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela Instituição Financeira, inclusive as despesas de registros e averbações deste instrumento, das garantias do crédito, e dos termos aditivos a este instrumento. Tais despesas poderão, eventualmente, vir a ser adiantadas pelo **BRDE**. Na hipótese de se relacionar a despesa realizada pelo **BRDE** a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais, a critério do Banco.

15.1.1 - Obriga-se a(o) EMITENTE a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do Item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência sobre os respectivos valores, dos mesmos encargos e acessórios previstos para inadimplência.

15.2 - Tributos: Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

15.3 - Tarifa de Estruturação de Garantias: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

15.4 - Tarifa para Elaboração de Parecer, Laudo ou Estudo Técnico: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

15.5 - Tarifa de Análise: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação. O montante que já houver sido recolhido a esse título será considerado como pagamento parcial, devendo ser abatido do valor devido.

15.6 - Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

15.7 - Tarifa de Renovação de Ficha Cadastral: Exigível anualmente, somente para as pessoas jurídicas, com vencimento no dia 15 do mês de aniversário da operação mais antiga em vigor, ou mediante a emissão de boleto bancário específico.

15.8 - OUTRAS TARIFAS: Alterações de Garantias bem como **Liquidação Antecipada do débito** gerarão cobranças de tarifas de acordo com as tabelas publicadas no site do BRDE (www.brde.com.br).

15.9 - Encargo de Reserva de Crédito: Encargo de Reserva de Crédito, fixado em 0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre: a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento. b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento.

16 - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL: O financiamento será pago em prestações sucessivas, na periodicidade mencionada na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO",



vencendo-se a primeira e a última parcelas de amortização nas datas fixadas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", sendo o valor de cada uma das prestações o resultado da divisão do valor do principal vencendo atualizado da dívida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

17 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização do principal e/ou de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

18 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do BRDE.

19 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo BRDE, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à(o) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

19.1 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a(o) **EMITENTE** de pagar as prestações de principal e os encargos, nas datas estabelecidas neste instrumento.

19.2 - O BRDE colocará à disposição da(o) **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

20 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: As liberações serão feitas para a(o) **EMITENTE** no prazo de até um dia útil contado da entrega dos recursos pelo BRDE, por transferências bancárias a crédito da(o) **EMITENTE**, ou ainda direto ao fornecedor dos bens ou prestador de serviços, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura desse instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do BRDE pela qualidade desses bens e serviços. A utilização do crédito está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das condições elencadas a seguir, devendo as liberações ocorrerem, no máximo, até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização, sob pena de redução do financiamento no valor não liberado.

a) registro deste instrumento e de suas garantias, na forma da lei e devolução do instrumento original ao BRDE, juntamente com as comprovações dos registros efetuados;

b) comprovação, através de apresentação da apólice de seguro e de recibos de pagamentos de prêmios, a efetivação do seguro dos bens objeto da garantia;

c) entrega ao BRDE do valor equivalente às Tarifas de Análise, de Fiscalização e demais tarifas, quando forem exigíveis;

d) a(o) **EMITENTE**, os Coobrigados e Intervinentes Garantidores e as empresas do mesmo Grupo Econômico da(o) **EMITENTE** devem estar adimplentes junto ao BRDE;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da(o) **EMITENTE** a esse



respeito;

f) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES** venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da(o) **EMITENTE** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;

g) liberação dos recursos pelo **BNDES**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;

h) apresentação, pela **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da internet, a ser extraída pela **EMITENTE** e verificada pelo **BRDE** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

i) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos aprovado pelo **BNDES** para o projeto;

j) o cumprimento de obrigações pré-liberatórias específicas, eventualmente existentes no campo "CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO" do Preâmbulo;

k) apresentação pela(o) **EMITENTE**, caso seja Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pela própria(o) **EMITENTE** e verificado pelo **BRDE** nos endereços eletrônicos www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ressalvados os casos em que a(o) **EMITENTE** apresentar Declaração atestando que ela não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, conforme modelo publicado no site do **BNDES** www.bndes.gov.br para esses casos;

l) apresentação ao **BRDE** do Licenciamento Ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental

m) outorga de poderes e a entrega do respectivo instrumento público de Procuração ao **BRDE**, nos termos que se refere à cláusula descrita no subitem "Outorga de Procuração" da Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO";

n) comprovação de ter sido notificada a instituição financeira a que cabe receber e repassar ao **BRDE** as receitas vinculadas, sobre a existência da procuração de que trata a Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO" deste instrumento;

o) Comprovação da publicação deste contrato ou seu extrato na Imprensa Oficial;

p) Comprovação do processo licitatório (Edital; Proposta de Preço da empresa vencedora; Atas

fl 10 / 27



da comissão de licitação; Decreto ou termo de adjudicação; Decreto, ou termo de homologação; Contratos com os vencedores da licitação; Publicações; Ordem de serviço com aceite do contratado);

q) Parecer do Órgão Jurídico Municipal, de data atual, atestando a regularidade de todo o procedimento licitatório e sua contratação, nos moldes solicitados pelo **BRDE**;

r) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, do orçamento, da execução e da fiscalização da obra, abrangendo os serviços que fazem parte do empreendimento.

s) apresentar os dados bancários da conta corrente destinada à movimentação dos recursos referentes exclusivamente para a finalidade deste financiamento, conforme trata a alínea "a" do subitem "Obrigações Especiais" da Cláusula "OBRIGAÇÕES DO EMITENTE".

t) comprovar a notificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, de todos os partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos desta cédula, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

21 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA(O) EMITENTE: Obriga-se a(o) **EMITENTE**, além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, e sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos do item "INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO", a:

a) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da finalidade prevista nesta Cédula, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao **BRDE**, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

b) aportar os recursos próprios previstos para a execução da finalidade, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

c) comunicar prontamente ao **BRDE** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da finalidade ou do quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

d) executar e concluir a finalidade até o início da amortização, a contar da data da emissão desta cédula;

e) manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito;

e.1) Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

(i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao **BRDE** no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do



Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao **BRDE**; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.

(ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pelo **BRDE**;

(iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos;

f) permitir ao **BNDES** diretamente, ao **BRDE** e ao **Banco Central do Brasil - BACEN**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira e, especialmente, da localização dos bens financiados, prestando toda e qualquer informação solicitada;

g) mencionar, expressamente, a cooperação do **BNDES** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

h) notificar o **BRDE** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento. Para os fins desta obrigação, considera-se a ciência da(o) **EMITENTE**:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pela(o) **EMITENTE** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pela(o) **EMITENTE** para corrigir e/ou sanar os danos;

i) notificar ao **BRDE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **BRDE** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

i.1) Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência da(o) **EMITENTE**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela(o) **EMITENTE** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela(o) **EMITENTE**



contra o infrator;

i.2) Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da(o) **EMITENTE**; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da(o) **EMITENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da(o) **EMITENTE** e/ou à execução do projeto;

j) não utilizar, no cumprimento da finalidade, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a(o) **EMITENTE**, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>;

k) na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: obriga-se a(o) **EMITENTE** a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais a(o) **EMITENTE** irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR); (v) número de inscrição da propriedade rural do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

l) na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: obriga-se a(o) **EMITENTE** a: 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais a(o) **EMITENTE** irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR); (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e 2) implementar e manter à disposição do **BRDE** cadastro, até a data-base da contratação, com pelo menos um registro, devendo atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, bem como mantê-lo em guarda própria à disposição do **BRDE** e do **BNDDES**, quando por estes solicitado, durante a vigência do financiamento: (i) das terras exploradas diretamente pela(o) **EMITENTE** em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema **BNDDES**, porém que forneçam

fl 13 / 27



cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; e; (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor; b) CPF ou CNPJ do fornecedor; c) nome do imóvel; d) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; e) ponto georreferenciado da propriedade rural; f) Cadastro Ambiental Rural (CAR); g) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e h) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

m) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

n) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

o) manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

p) observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

q) observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

r) quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:



- (i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;
- (ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 6.514/08, de 22 de julho de 2008;
- (iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;
- (ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

s) quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar ao **BRDE**, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência da cédula, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item "q" acima;

t) quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental; (ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento;

u) apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer

fl 15 / 27



vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

w) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item "u" acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade;

x) manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, ao **BRDE** e ao **BNDDES/FINAME**.

y) Inserir banner virtual no site da(o) **EMITENTE**, se houver, e fixação de sinalização, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, (i) destacando a colaboração financeira do **BRDE/BNDDES/FINAME** do local de realização do projeto de investimento e (ii) nos bens financiados, desde que listados na página do **BNDDES/FINAME** na Internet, na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla do Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado, observados os parâmetros de padronização fornecidos no site www.brde.com.br;

z) É de responsabilidade da(o) **EMITENTE** informar a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o **BNDDES/FINAME**, constante do Portal CFI;

22 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE PUBLICIZAÇÃO: O **EMITENTE** se obriga também a publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.

23 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO: Para dar consecução aos procedimentos necessários de fiscalização, o **EMITENTE** compromete-se, ainda, a atender as seguintes obrigações especiais: a) abrir e manter nova conta corrente específica e exclusiva, da titularidade da Prefeitura, em instituição financeira de sua escolha, a qual deve ser informada (com todos os dados necessários) antecipadamente ao primeiro desembolso dos recursos, exclusivamente para a finalidade de que trata o empreendimento, objeto deste financiamento, transferindo imediatamente para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes de financiamento e custeio do projeto financiado, e utilizando-a exclusivamente para efetuar todos os pagamentos relacionados com o objeto deste instrumento; b) apresentar comprovação financeira, a cada etapa da obra, com os seguintes itens: extrato bancário da movimentação financeira da conta específica e exclusiva do projeto, respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo **BRDE** para sua plena comprovação; c) apresentar comprovação de engenharia (mapa de comprovação **BNDDES**, disponibilizado no site www.bndes.gov.br): planilhas de medição da utilização dos recursos, ART de fiscalização e Laudo Técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra,



entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo BRDE para sua plena comprovação.

24 - VENCIMENTO ANTECIPADO: O **BRDE** suspenderá a utilização do crédito e considerará vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, nos casos de:

- a) inadimplemento da(o) **EMITENTE**, ou de seus eventuais coobrigados, intervenientes garantidores, empresa do mesmo grupo econômico das obrigações aqui contraídas ou decorrentes de lei, bem como de quaisquer outras obrigações contraídas com o **BRDE/BNDES**;
- b) a(o) **EMITENTE**, ou qualquer Coobrigado ou Interveniante Garantidor, ser declarado falido, requerer recuperação judicial, extrajudicial, ou se tornar insolvente;
- c) o controle efetivo, direto ou indireto, da(o) **EMITENTE**, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- d) ausência do seguro obrigatório, ausência da notificação obrigatória ao devedor de crédito empenhado como garantia neste instrumento, procedimento judicial de qualquer ordem, ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- e) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- f) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou daqueles integrantes da garantia, sem autorização prévia e expressa do **BRDE**;
- g) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, ou por seus dirigentes quando se tratar de pessoa jurídica, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral, ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração prestada a esse respeito, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta;
- h) falsidade de toda a declaração emitida pela(o) **EMITENTE** ou seus coobrigados com a finalidade de obtenção do crédito ora contratado, em especial o item DECLARAÇÕES DA **EMITENTE** deste instrumento;
- i) não comprovação total física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito;
- j) insuficiência na comprovação física e financeira da realização da finalidade da operação de crédito;
- k) insuficiência na comprovação financeira, havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito;
- l) insuficiência na comprovação física da realização da finalidade da operação de crédito, desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado;
- m) quando, após a liberação de recursos, o faturamento dos bens objeto da operação não ocorra até 30 (trinta) dias antes da data da primeira amortização.



24.1 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "j" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

24.1.1 - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 3.1 a 3.4 do Anexo V à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

24.2 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "k" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. Será, ainda, exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado e não comprovado.

24.3 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "l" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total liberado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

24.3.1 - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo V à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

24.4 - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada na Cláusula DECLARAÇÕES DA EMITENTE da presente cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) **EMITENTE**;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições:

- i. à capacidade de crescimento da **EMITENTE** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii. de acesso da **EMITENTE** a novos mercados; ou
- iii. ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

25 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL: As seguintes regras regerão as relações da(o) **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto ou equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigente, o **BRDE** exigirá da(o) **EMITENTE** a



imediate reparação do mesmo, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado do presente instrumento com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra a(o) **EMITENTE**, ora financiado;

d) na qualidade de órgão repassador de recursos, em caso de qualquer perda ou dano em decorrência de condenação por dano ambiental, o **BNDES** também será indenizado, independentemente de culpa da(o) **EMITENTE**, de acordo com a lei.

26 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - SCR: A(O) **EMITENTE**, o(a)s **AVALISTAS** e os **INTERVENIENTES** autoriza(m) o **BRDE**, durante a vigência do presente instrumento, a promover a abertura de cadastro em seu nome, prestar, solicitar e receber informações originadas do **Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR**, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara(m) ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. A presente autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

27 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A(O) **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e **INTERVENIENTES**, cada um na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14.08.2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE**, **AUTORIZA(M)** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>.

27.1 - Política de Privacidade do BRDE: Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

27.2 - Tratamento dos Dados: A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE**:

a) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;



b) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;

c) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

27.3 - Dados Pessoais: Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

27.4 - Compartilhamento de Dados: O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do *caput* desse item, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

27.5 - Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados: No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo **EMITENTE** que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.

27.6 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.

27.7 - Término do Tratamento dos Dados: É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nessa cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

27.8 - Direito de Revogação do Consentimento: O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2018, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

a) cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

b) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;



c) atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

27.9 - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos: O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

27.10 - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades: Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

27.11 - Da limitação do Consentimento: Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

27.12 – SISTEMA BNDES - Fica o(a) **EMITENTE** ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o **BRDE** e o Sistema **BNDES** e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lcpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema **BNDES**.

28 – DECLARAÇÕES DA EMITENTE: A **EMITENTE**, em caso de falsidade das declarações que se seguem, sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal, com vencimento antecipado da operação, nos termos do Item "INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO".

28.1 – A EMITENTE declara:

a) possuir pleno poder, autoridade e capacidade para emitir a Cédula e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

b) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

c) que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao **BRDE**;

d) não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

e) cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração



pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

f) não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item "e" acima;

g) que nem a **EMITENTE**, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

h) não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

i) que inexistente, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;

j) que autoriza a divulgação externa da íntegra da Cédula, independentemente de seu registro público em cartório;

k) ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

l) inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

m) não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;

n) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

o) em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

p) que inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções,



doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

q) quando se tratar de frigorífico, que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

r) que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

s) que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

t) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame celebrada por **EMITENTE** cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997: que os itens objeto deste financiamento não foram incluídos em seus ativos fixos;

u) no caso de operação de crédito no âmbito da linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático: que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático;

v) quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos “em ser” com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; (ii) ter recebido do **BRDE** os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao **BRDE** implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do **BRDE** de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;

w) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.814, ambas de 26.11.2009;



x) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, assim como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.814, ambas de 26.11.2009;

y) estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES;

z) a **EMITENTE** declara, para efeito do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

aa) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a **EMITENTE** declara fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL;

bb) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a **EMITENTE** mencionará, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUNTTEL, mediante a utilização da logomarca deste Fundo;

cc) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a **EMITENTE** declara que tem ciência de que informações decorrentes desta cédula poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUNTTEL, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do dever de sigilo.

29 - DECLARAÇÃO ESPECIAL: O EMITENTE declara ainda que: I - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013, de 08/04/2013; e II - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais poderá ensejar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato. III - que cumprirá, durante a vigência da cédula, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades



empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato.

30 - FORO: O foro do presente instrumento é o da Agência do **BRDE** que contratou a colaboração financeira.

31 - ANEXOS: Os anexos I - Quadro de Usos e Fontes; II – Minuta de Procuração Pública; e, III – Minuta de Termo de Notificação e de Autorização fazem parte integrantes desta cédula.

32 - Representante Legal da Emitente Município de Tabai:

Enio Braga Ferreira, de nacionalidade brasileiro, vice-prefeito municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 215.536.700-78, RG sob nº 6061584188 SSP/RS, residente (s) e domiciliado(s) na Rua Morro do Pedro Rosa, S/N, Bairro Morro do Pedro Rosa, TABAI - RS, CEP: 95863-000.

33 - Emitente:

Município de Tabai, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 01.615.515/0001-69, com sede e foro na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Bairro Centro, TABAI - RS, CEP 95863-000, pelo seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s): Enio Braga Ferreira.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2023.

Representante Legal da Emitente Município de Tabai:



Enio Braga Ferreira - CPF: 215.536.700-78



ANEXO I À CCB RS-80.141
QUADRO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O financiamento representado por esta Cédula de Crédito Bancário será aplicado única e exclusivamente no projeto de **pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo a drenagem e sinalização viária, de dois trechos da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, totalizando uma extensão de 2 km e uma área de 28.000 m², a seguir descrito:**

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ								
Data Base do orçamento: 01/07/2022					Em R\$ 1 (sem centavos)			
<u>USOS</u>	Total (1+2)	%	Até 6 meses anterior (1)	A Realizar Total (2)	1º Período	2º Período	3º Período	4º Período
					De: Out/2023 A: dez/2023	De: Jan/2024 A: Dez/2024	De: Jan/2025 A: Dez/2025	De: A:
CONSTRUÇÕES CIVIS	6 522 146	100,0	0	6 522 146	1 565 315	1 565 315	3 391 516	
TOTAL DE INVESTIMENTOS FIXO	6 522 146	100,0		6 522 146	1 565 315	1 565 315	3 391 516	
CAPITAL DE GIRO								
TOTAL	6 522 146	100,0		6 522 146	1 565 315	1 565 315	3 391 516	
<u>FONTES</u>								
GERAÇÃO INTERNA	1 522 146	23,3		1 522 146	365 315	365 315	791 516	
AUMENTO DE CAPITAL								
BNDES/AUT-SELIC-SB SETPUB LCD2	5 000 000	76,7		5 000 000	1 200 000	1 200 000	2 600 000	
TOTAL	6 522 146	100,0		6 522 146	1 565 315	1 565 315	3 391 516	

Porto Alegre, 04 de setembro de 2023.

EMITENTE

MUNICÍPIO DE TABAÍ
CNPJ 01.615.515/0001-69

DocuSigned by:
Enio Braga Ferreira
Assinado por: ENIO BRAGA FERREIRA 21553670078
CPF: 215.536.700-78
Hora de Assinatura: 05/09/2023 | 10:03:00 PDT

Vice-Prefeito Municipal em Exercício
ENIO BRAGA FERREIRA
CPF 215.536.700-78

CREDOR

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE
CNPJ 92.816.560/0001-37

DocuSigned by:
André Gotler
Assinado por: ANDRÉ GOTLER 49997750004
CPF: 499.977.500-04
Data/Hora da Assinatura: 04/09/2023 | 10:50:24 PDT

DocuSigned by:
Fabiano Casiraghi
Assinado por: FABIANO RODRIGO CASIRAGHI 93314035004
CPF: 933.140.350-04
Data/Hora da Assinatura: 04/09/2023 | 10:19:48 PDT



ANEXO II

**PROCURAÇÃO
(MINUTA PARA INSTRUMENTO PÚBLICO)**

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE TABAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, com sede e foro na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Bairro Centro, CEP 95863-000, na cidade de Tabaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [qualificar].

OUTORGADO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 e agência nesta capital.

INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO: Cédula de Crédito Bancário nº RS-80.141/BNDES/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10, emitida em 04 de setembro de 2023, com o primeiro pagamento de juros na carência em 15/12/2023 e o primeiro pagamento do principal e juros com início em 15/10/2025, no valor de R\$ 5.000.000,00, tendo como vencimento final em 15/09/2033, para a finalidade específica de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo a drenagem e sinalização viária, de dois trechos da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, totalizando uma extensão de 2 km e uma área de 28.000 m², estando registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [xxxx] em [xx/xx/xxxx] sob o nº xxxxxx.

PODERES: Em virtude da Cédula de Crédito Bancário emitida pelo outorgante, este nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, aqui denominado BRDE, para o fim específico de movimentar a conta bancária vinculada nº 04.016300-00, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0950, a fim de sacar mensalmente, até final liquidação do instrumento de financiamento em questão, nas datas previstas no mencionado instrumento, as quantias necessárias e suficientes para satisfazer o pagamento das parcelas do financiamento de que trata o referido instrumento. Os poderes aqui conferidos abrangem todos os necessários, “ad judicium” e “ad negotiam”, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os poderes para consultas de saldos e extratos de movimentação financeira, podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos. O outorgante declara ainda que a presente procuração é outorgada com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, não havendo reserva de poderes iguais para si, e sendo a mesma de caráter irrevogável, até o prazo final do instrumento de financiamento que lhe deu causa.

LOCAL E DATA
(assinaturas dos representantes do outorgante)



ANEXO III

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR

MUNICÍPIO DE TABAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, com sede e foro na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Bairro Centro, CEP 95863-000, na cidade de Tabaí, vem por meio da presente Notificação trazer ao conhecimento desse banco que os depósitos feitos em nosso nome na conta 04.016300-00 da agência 0950, foram cedidos como meio de pagamento para garantia de financiamento contratado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 com sede na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, em Porto Alegre/RS e Agência nesta capital no mesmo endereço supra declinado.

A vinculação de receitas aqui referida foi objeto de instrumento de financiamento com as seguintes características:

Valor da cédula: R\$ 5.000.000,00.

Data de Emissão: 04/09/2023.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses, sendo o pagamento de juros com cadência trimestral todo dia 15, iniciando no dia 15/12/2023 e findando no dia 15/09/2025, e as amortizações mensais e sucessivas todo dia 15, iniciando no dia 15/10/2025 e findando no dia 15/09/2033.

Finalidade da cédula: pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo a drenagem e sinalização viária, de dois trechos da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, totalizando uma extensão de 2 km e uma área de 28.000 m².

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação assumida por este Município, o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL fica autorizado a receber em nome próprio as quantias a ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento. A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária.

Fica claro que o presente não implica na realização, pelo Banco Notificado, de nenhum convênio operacional ou de algum procedimento operacional relativo ao contrato de crédito em apreço. Solicitando os préstimos de V.Sa. para o cumprimento das obrigações a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

LOCAL E DATA

(Assinatura dos representantes legais da EMITENTE)

CIENTE:

(assinatura dos representantes legais do banco recolhedor)



VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: RS-80141-19-22-Municipio_de_Tabai-04-09-2023_135553_ViaDefinitiva_+_OUF.pdf
Hash: b5e720b2d5a012c86ca3c3801045e125bbe09704bd4753326cc6e0c50a174f82
Data da validação: 13/11/2023 10:15:13 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIANO RODRIGO CASIRAGHI
CPF: ***.140.350-**
Nº de série de certificado emitente:
169221440212626516846291592977134611633
Data da assinatura: 04/09/2023 14:19:48 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDRE GOTLER
CPF: ***.977.500-**
Nº de série de certificado emitente:
135744351879245081264178541913575893997
Data da assinatura: 04/09/2023 14:50:24 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ENJO BRAGA FERREIRA
CPF: ***.536.700-**
Nº de série de certificado emitente: 77471033333539781000
Data da assinatura: 05/09/2023 14:03:00 BRT



⚠
Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

TRASLADO

NÚMERO GERAL: 092877 NÚMERO DE ORDEM: 046
Ficha nº P143550 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE** como adiante se declara: **Saibam** quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e vinte e dois (2.022), aos cinco (5) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, compareceu o outorgante, **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, com Matriz na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representado por seu diretor presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, brasileiro, filho de José Renato Lipski e de Sandra Rosi Bley Lipski, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 04654076804, expedida pelo DETRAN/PR aos 25/06/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 694.920.859-68, casado com Claudia Baggio Lipski, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, segundo declarou, com endereço eletrônico *wilson.lipski@brde.com.br*, e com endereço profissional na Rua Uruguai, nº 155, bairro Centro Histórico, nesta Capital firmando (assinando) digitalmente a presente escritura pública, e por seu vice-presidente **MARCELO HAENDCHEN DUTRA**, brasileiro, filho de Gasparino Jorge Dutra e de Renilda Rosa Haendchen, contador, inscrito no CRC-Conselho Regional de Contabilidade sob nº 024332/0-3, inscrito no CPF/MF sob nº 021.070.059-90, solteiro, não convivendo em união estável segundo declarou, com endereço eletrônico *marcelo.dutra@brde.com.br*, e com endereço profissional na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, firmando (assinando) digitalmente a presente escritura pública; o comparecente pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado

Esse documento foi assinado por JOSSUE JUNG

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-notariado.org.br/validate> e informe o código BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG

SERVÍCIO NOTARIAL MANICA

Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionato-manica.com.br



continua na próxima folha

documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores para agirem em conjunto ou separadamente, **MAURICIO MOCELIN**, brasileiro, filho de Alairo Diniz Mocelin e de Ana Maria Salet Mocelin, economista, portador da carteira de identidade RG nº 7041607693, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 801.483.520-49, solteiro, maior, não convivendo em união estável segundo declarou; **ALEXANDER NUNES LEITZKE**, brasileiro, filho de Aldir Leitzke e de Tania Maria Nunes Leitzke, economista, portador da carteira de identidade RG nº 1040568261, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 630.702.600-63, casado; **PAULO ANDRÉ NERVO RAFFIN**, brasileiro, filho de Cecilio Raffin e de Eunice D. Nervo Raffin, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 5009112458, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 541.361.300-82, casado; **FABIANO RODRIGO CASIRAGHI**, brasileiro, filho de Luiz Casiraghi e de Vitalina Maria Bernardi Casiraghi, economista, portador da carteira de identidade RG nº 7061325077, expedida pela SSP/RS aos 16/02/1993, inscrito no CPF/MF sob nº 933.140.350-04, casado; **FERNANDA COSTA MAIA**, brasileira, filha de Manoel de Souza Maia e de Alice Maria Costa Maia, engenheira agrônoma, portadora da carteira de identidade RG nº 8002034125, expedida pela SSP/RS aos 21/01/2009, inscrita no CPF/MF sob nº 932.196.360-04, casada; **ALINE MARIA DA SILVA MOTA**, brasileira, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 7059984869, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 937.128.120-00, casada, não convivendo em união estável segundo declarou; **ANDRÉ GOTLER**, brasileiro, filho de Miguel Gotler e de Paulina Gotler, economista, portador da



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

carteira de identidade RG nº 3035608359, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 499.977.500-04, casado; **ANDRE LOPES FALCÃO**, brasileiro, filho de Waldecir Lopes Falcão e de Vera Maria Pereira Falcão, economista bancário, portador da carteira de identidade RG nº 1026485688, expedida pela SSP/RS aos 25/11/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 579.323.280-04, casado; **SIMONE SOUZA THOMAZI**, brasileira, filha de Ricardo Thomazi e de Sonia Maria Souza Thomazi, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 1052827696, expedida pela SSP/RS aos 19/03/2009, inscrita no CPF/MF sob nº 698.434.900-10, casada; **RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO**, brasileiro, filho de Renato Paulo Nunes Abrahão e de Miriam Carneiro Abrahão, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1051343018, expedida pela SJS/RS aos 25/04/1997, inscrito no CPF/MF sob nº 762.012.440-34, casado; **LEANDRO LEAL GHEZZI**, brasileiro, filho de Henrique Ghezzi e de Maria Ines Leal Ghezzi, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44424, e CPF/MF sob nº 701.194.730-20, casado; **ALEXANDRE PACHECO NESS**, brasileiro, filho de Joao Elton Sant Ana Ness e de Tania Jupira Pacheco Ness, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 00216740355, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 715.593.610-34, casado; **JOSÉ RAFAEL WOJTOWICZ**, brasileiro, filho de Jose Wojtowicz e de Liceria Genro Wojtowicz, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 00813949000, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.244.340-87, casado; **ALEXANDRE PLATONOW DE BARROS**, brasileiro, filho de Jose Elisio de Barros e de Wiera Platonow de Barros, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 1030290488, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 630.529.540-91, casado; **MARLON ALBERTO BENTLIN**, brasileiro, filho de Romario

Esse documento foi assinado por JOSSUE JUNG

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-notariado.org.br/validate> e informe o código BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG

SERVICÓ NOTARIAL MANICA
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionatoimanica.com.br



continua na próxima folha

Blentlin e de Luci Olinda Schmidt Bentlin, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 7062391193, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 910.523.600-25, casado; **RICARDO ESPINOSA VERDI**, brasileiro, filho de Valdir Verdi e de Maria Espinosa Verdi, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 5050342889, expedida pela SJS/RS aos 20/04/2000, inscrito no CPF/MF sob nº 737.632.760-68, solteiro, maior, não convivendo em união estável segundo declarou; **ELLEN JAHNS GAIO**, brasileira, filha de Antonio Carlos Gaio e de Ilda Thea Jahns Gaio, bancária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02781570608, expedida pelo DETRAN/RS aos 11/09/2017, inscrita no CPF/ME sob nº 003.732.670-88, solteira, maior, convivendo em união estável; e **RODRIGO LLANOS DE AVILA**, brasileiro, filho de Darleci Waldemar Barneche de Avila e de Maria da Graça Llanos de Avila, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.966, e no CPF/MF sob nº 617.127.440-20, casado, todos com endereço profissional na Rua Uruguai, nº 155, nesta Capital; aos quais confere poderes para o fim especial de, independentemente da ordem de nomeação, sempre em conjunto de dois, para representarem o outorgante nos atos compreendidos nos negócios da Agência de Porto Alegre/RS, previamente autorizados e aprovados pela Administração, podendo para dito fim: A) firmarem todos os competentes instrumentos necessários à realização e execução das operações de financiamento, subscreverem quaisquer contratos por instrumento público ou particular, cédulas de crédito rural, industrial, comercial ou bancária, aditivos contratuais ou cedulares, termos de quitação, termos de autorização e termos de liberação de garantias, prorrogações de vencimentos e outros; bem como das operações de "Lease back", "Leasing" de bens móveis, compra ou cessão de



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

direito decorrente de móveis, compra ou cessão de direito decorrente de contrato de arrendamento mercantil, instrumento de cessão de crédito, inclusive coobrigação na emissão de debêntures, operações de "underwriting" e operação de crédito do MERCOSUL, podendo, inclusive, para tanto, representar o outorgante perante quaisquer órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, notadamente junto ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Banco Itau S/A, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Agência Nacional do Cinema - ANCINE, Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e demais Programas e Fundos específicos criados ou administrados por qualquer das entidades supra mencionadas, bem como firmar operações de financiamento em conjunto com outras instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no país, perante elas requerendo tudo o que for necessário no interesse do outorgante; **B)** prestarem aval ou fiança em operações de prestação de garantia, bem como endossar notas ou cédulas de crédito rural, comercial, industrial ou bancária, em favor do Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Secretaria do Tesouro Nacional - STN e de quaisquer outras instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no país ou do respectivo órgão repassador dos recursos; **C)**

Esse documento foi assinado por JOSSUE JUNG

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-notariado.org.br/validate> e informe o código BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionatozmanica.com.br



continua na próxima folha

receberem quantias representadas por cheques nominais ou quaisquer outras formas de pagamento ao outorgante, passando os competentes recibos, movimentarem as contas de depósito, de fundos de aplicações e de movimentação financeira que o outorgante mantém ou vier a manter no Banco do Brasil S/A, BB Administração de Aditivos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, BNDES ou qualquer outra instituição financeira no qual o BRDE tenha ou venha a ter depósitos e/ou aplicações financeiras, mediante acolhimento de créditos, emissão de cheques nominais, ordens de pagamento e/ou transferência de qualquer natureza, inclusive eletrônicas, a débito das mesmas contas, autorizarem a abertura, a movimentação e o fechamento de contas de reservas bancárias, bem como endossarem notas promissórias e duplicatas para cobrança através dos mesmos bancos, subscrevendo as respectivas propostas de cobrança, receberem recursos do Tesouro Nacional, firmando os competentes recibos, inclusive para que o outorgante receba as contribuições e dotações para aumento de seu capital, social ou destinadas a fundos financeiros de desenvolvimento administrados pelo outorgante; **D)** conferir poderes para o fim especial de escriturar imóveis não de uso do Banco e que não integrem o ativo permanente da instituição, em razão de procedimento licitatório; assinar a escritura pública ou o Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, inclusive com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, re-ratificar e/ou aditar; assinar guias requerimento e formulários; juntar e apresentar provas e documentos; requerer e obter certidões negativas e positivas; responder pela evicção de direito; transmitir domínio, posse, jus,



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

direito e ação; dar origens, metragens, características e demais confrontações do imóvel; receber o preço, dando quitação; **E)** representá-lo perante quaisquer repartições públicas, inclusive Cartórios, Prefeituras, Exatorias, Serviços Notariais e Registrais, podendo tudo promover, requerer, alegar e assinar, firmar requerimentos, formulários, termos e demais instrumentos que se fizerem necessários, promover notificações, inclusive notificar o devedor/fiduciante, requerer consolidação de propriedade, fazer ratificações, requerer certidões, juntar e apresentar provas e documentos, prestar e assinar declarações e dar informações necessárias, pagar taxas, impostos e emolumentos; e, **F)** confere poderes especiais para que os procuradores possam designar e/ou nomear prepostos para representar o outorgante em procedimentos judiciais, como audiências cíveis, trabalhistas, assembleias, dentre outras, ou, ainda, em atos de negociação ou mediação extrajudicial, indicando sempre os poderes que lhe são conferidos, bem como os limites de eventual acordo, transação, proposta ou contra proposta, sempre dentro das orientações internas deste Agente Financeiro. Poderão também ser nomeados prepostos para representar o outorgante perante qualquer autoridade pública, policial, Ministério Público Estadual, Federal, do Trabalho, repartição municipal, estadual ou federal, Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Especial de Títulos e Documentos, de Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Pessoas Naturais, a fim de atuar e requerer de acordo com a forma e os poderes que lhes forem conferidos no ato de designação da preposição; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Fica vedado o substabelecimento do presente mandato. O**

Esse documento foi assinado por JOSSUE JUNG

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-notariado.org.br/validate> e informe o código BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionatomanica.com.br



continua na próxima folha

presente instrumento de procuração tem o prazo de validade de um (1) ano contado desta data. (*Lavrada sob minuta apresentada pela parte outorgante*).

Finalmente, o outorgante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituto do Tabelião que foram cumpridas todas exigências legais para a lavratura do presente ato notarial, inclusive as prescritas no Provimento N° 100 do Conselho Nacional de Justiça, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, objeto dos direitos e obrigações nele constituídos a serem adimplidos por eles contratantes; pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas, reconhecendo-se eles contratantes, mútua e reciprocamente como os próprios, pela identificação por exame dos documentos, por eles contratantes apresentados para lavratura deste ato notarial. Pela outorgante foi declarado ainda que, inobstante a leitura do presente ato notarial, devidamente certificada ao final, que dispõe de saber jurídico suficiente, seja em razão de sua formação, seja porque submeteu o presente negócio jurídico à apreciação de profissionais do direito contratados para tanto, de modo a não poder alegar, a qualquer tempo, o desconhecimento de quaisquer fatos jurídicos relevantes para a celebração da presente contratação, isentando o Delegatário Titular e seus Prepostos de qualquer responsabilidade civil e/ou penal decorrente da outorga deste ato notarial.

Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu,

Esse documento foi assinado por JOSSUE JUNG

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG



continua na próxima folha



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

JOSSUÉ JUNG, Substituto do Tabelião, a datilografei, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 05 de dezembro de 2022

Jossué Jung
Substituto do Tabelião

Emolumentos:
Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 88,80
Processamento Eletrônico de Dados R\$ 6,00
Total Emol. R\$ 94,80
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.
0458.00.2200002.57149
Total Selos R\$ 6,20



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096982 51 2022 00357015 01

Assinado digitalmente por:
JOSSUE JUNG
CPF: 947.637.980-49
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 08/12/2022 16:36:19 -03:00





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG

Matrícula Notarial Eletrônica: 096982.2022.12.05.00001455-98

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSSUE JUNG (CPF 947.637.980-49) em 08/12/2022 16:36

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BVDUE-RZ3U9-5VNQF-UNGAG>

O referido é verdade e dou fé. Tabaí, segunda-feira, **13 de novembro de 2023.**

epd.
Kélvyn Braga Pereira
Substituto da Registradora

Emolumentos: Total: R\$466,10 + R\$8,70 = R\$474,80
BUSCA: R\$11,20 (0664.02.1200007.00142 = R\$2,50)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$6,40 (0664.01.1200007.01401 = R\$1,80)
CERTIDÃO CÓPIA DIGITALIZADA: R\$448,50 (0664.04.1200007.00578 = R\$4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102202 54 2023 00000062 58



Este documento foi assinado
de forma digital via Certificado
com Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira
ICP-Brasil.